

Rolim
Goulart
Cardoso **30**
anos

Boletim Energia:

Regulação e
Sustentabilidade

Junho de 2024

Responsáveis:

Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Maria João Pereira Rolim
Renan Torres Lucas dos Santos
Vitor Sarmiento de Mello
Vivian Marcondes Oliveira

Boletim Energia:

Regulação e Sustentabilidade

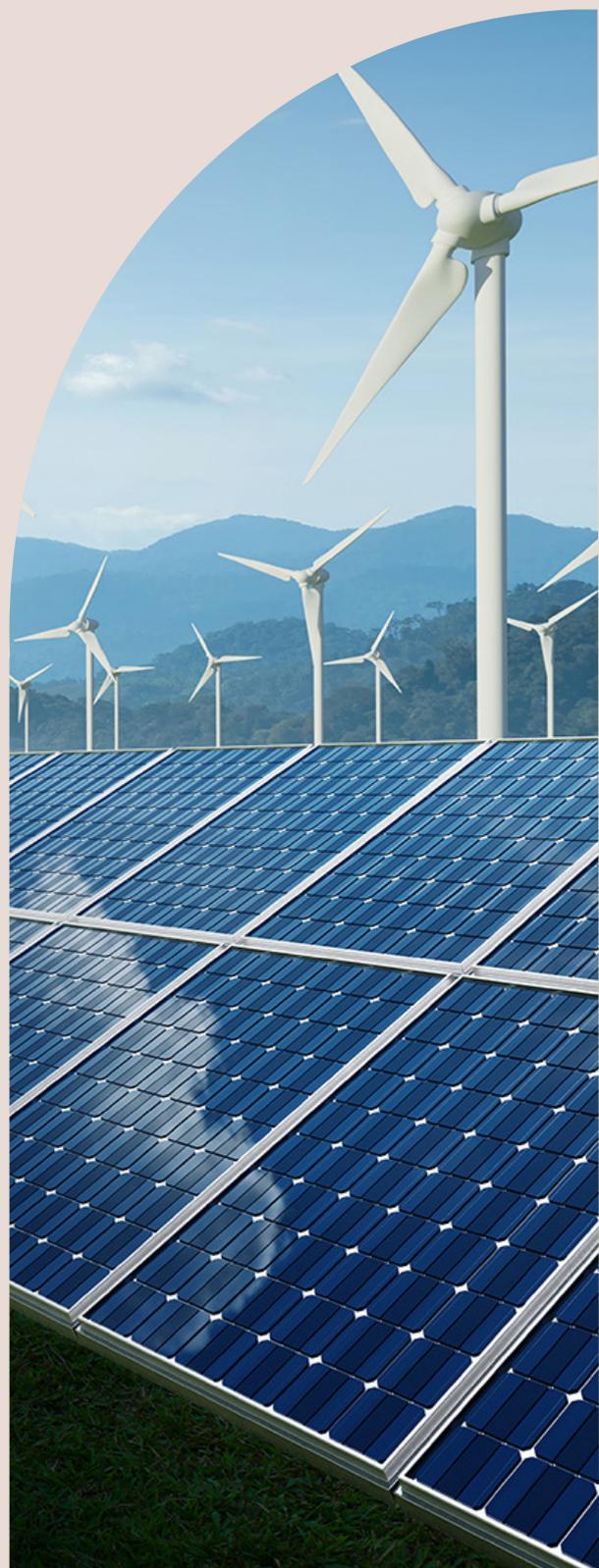
Junho de 2024

Através desse boletim mensal, os advogados da equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** divulgam os temas que foram destaques em junho no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), com comentários e reflexões que podem auxiliar a identificar os efeitos econômicos, sociais e ambientais.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- 1 – Novidades em matéria de Legislação e Regulamentação;
- 2 – Decisões que afetam o SEB no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Tribunal de Contas da União;
- 3 – Acompanhamento das Consultas Públicas;
- 4 – Notícias relevantes para o SEB;

Boa leitura.





1 *Novidades em matéria de Legislação e Regulamentação*

Medida Provisória nº 1.232/2024: Condições de transferência de controle da Amazonas Energia e para sustentabilidade de distribuidoras com sistemas isolados

Em 13 de junho, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 1.232/2024 com alterações à na **Lei nº 12.111/2009**, que trata sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados (Sisol), e à **Lei nº 12.783/2013**, que dispõe sobre concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Em audiência pública na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ocorrida em 19 de junho, o Ministério de Minas e Energia (MME) afirmou que o objetivo da MP é viabilizar a transferência de controle da Amazonas Energia e permitir as condições adequadas para que a concessão supere os problemas financeiros e operacionais atuais.

A distribuidora do Amazonas foi desestatizada em 2018. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) recentemente recomendou ao MME decretar a caducidade da concessão (**Despacho nº 4.506/2023**), por descumprimento de metas de critérios econômico-financeiros e de outros parâmetros regulatórios.

■ Condições para sustentabilidade de distribuidoras com sistemas isolados

Através da medida, os contratos de compra e venda de energia elétrica (CCVE) celebrados por distribuidoras de sistemas isolados com geradoras de termelétricas, cujo ônus de sobrecontratação tenha sido reconhecido pela Aneel como exposição involuntária, até então reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), poderão ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva (CER), a critério da parte vendedora.

Na prática, essa alteração permite que o pagamento do custo da geração seja realizado diretamente ao gerador, como ocorre em outras localidades isoladas do SIN, eliminando riscos de inadimplência e reduzindo atrasos em pagamento. Já para a concessionária de distribuição, evita a caracterização de sobrecontratação – os CER não são alocados no seu portfólio.

A MP também estabelece que os CER serão vinculados ao prazo dos contratos de compra e venda para suprimento do combustível das termelétricas (gás natural), até então mantidos pela CCC. Na mesma linha, serão mantidas as quantidades originalmente fixadas, preço unitário e inflexibilidade, reembolso de despesas (incluindo tributos não recuperáveis).

■ Condições de transferência de controle da distribuidora Amazonas Energia

A Lei nº 12.783/2013 admite a transferência de controle societário como alternativa à extinção da concessão (art. 8º-C, §1º). Recentemente, a Aneel editou a **Resolução Normativa (REN) nº 1.077/2023**, regulamentando o tema para fins de transmissão e geração, mas as definições relacionadas às distribuições de energia elétrica não foram definidas.

A MP trouxe alguns aprimoramentos, especificando que a transferência como alternativa à caducidade poderá ser aplicada nas situações das concessões em que haja reconhecimento da perda das condições econômicas, técnicas e/ou operacionais para prestação do serviço, por meio da celebração de termo aditivo ao contrato original.

A legislação até recentemente tratava o plano como um requisito necessário para demonstrar a viabilidade da troca do controle e o benefício dessa

medida para a prestação adequada do serviço. Com a regra atual, então, especificou-se que será necessário apresentar condições para promover a recuperação da sustentabilidade econômico-financeira do serviço de distribuição de energia elétrica, para obter o menor impacto tarifário para os consumidores.

Admite-se, para tanto, por até três ciclos tarifários, a critério da Aneel: a cobertura da CCC para flexibilizações de parâmetros regulatórios de eficiência, carência para aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética; a não aplicação do fator de corte de perdas o reembolso da CCC; e a extensão do prazo de ônus decorrente da sobrecontratação involuntária da concessionária que trata o art. 4º-C da **Lei nº 12.111/2009**.

Como contrapartida, o novo controlador deve demonstrar sua capacidade técnica e econômica para adequação do serviço, demonstrar os benefícios à concessão e aos consumidores, mediante aporte de capital e da implementação de soluções que promovam a redução estrutural dos custos suportado pela CCC, a eficiência (custos operacionais, o fator X, as perdas não técnicas e as receitas irrecuperáveis) e a inclusão energética.

A transferência deve ocorrer por valor simbólico, cabendo à Aneel deliberar sobre o plano e sobre as condições pactuadas quanto à renegociação da dívida por parte dos credores mais representativos, visando o maior benefício ao consumidor.

As flexibilizações relativas aos custos operacionais e a não aplicação do fator de corte de perdas e dos parâmetros de eficiência nos reembolsos da CCC ficam postergadas por 120 dias, contadas do seu encerramento, previsto no contrato ou no termo de compromisso a ele vinculado, ou até a transferência do controle societário, o que ocorrer primeiro, garantidas suas coberturas pela CCC.



Decreto nº 12.054/2024: Serviço de energia elétrica nos Sistemas Isolados e instalações de transmissão de interligações internacionais no SIN

Em 13 de junho, foi publicado o Decreto nº 12.054/2024, que regulamenta a **Lei nº 12.111/2009** – que por sua vez, dispõe sobre o serviço de energia elétrica nos Sistemas Isolados (Sisol) e instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional (SIN).

O Decreto estabelece que na hipótese de extinção da outorga relacionada ao Produtor Independente de Energia (PIE) no Sisol, de qualquer fonte, a alienação ou remoção dos bens e instalações vinculados ao atendimento de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESI) dependerá de “prévia e expressa” autorização do Poder Concedente, caso exista o risco de prejudicar a garantia do suprimento eletroenergético.

Caso seja declarada a extinção da outorga, a partir de diretrizes do MME, a Aneel poderá realizar nova licitação para atendimento do Sisol, em conjunto com a transferência dos bens e instalações da outorga anterior, garantido o direito de indenização.

Até a conclusão do processo licitatório de substituição da contratação desses serviços, a distribuidora da respectiva área de concessão será responsável pela continuidade da prestação do serviço. A Aneel será responsável por essa designação. Admite-se, ainda, que o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) possa deliberar pela assunção temporária por outro

agente. Embora os critérios não estejam claros, cabe recordar que a Lei nº 12.767/2012 trata da prestação temporária, embora em matéria de extinção de concessão, determina que o “poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal” (art. 2º, caput), de modo que essa hipótese potencialmente será considerada.

Decreto nº 12.068/2024: Licitação e prorrogação das concessões de distribuição

Em 21 de junho, foi publicado o Decreto nº 12.068/2024, que estabelece as regras para a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4, §3º, da [Lei nº 9.074/1995](#). Pela norma aprovada, as concessões de distribuição de energia elétrica, que não tenham sido objeto de prorrogação anterior, poderão ser prorrogadas ou licitadas por 30 anos.

Regras de prorrogação das concessões de distribuição

O Decreto condiciona a prorrogação do contrato de concessão de distribuição à demonstração, pela concessionária, da **(i) prestação do serviço adequado**, com base nos critérios de **eficiência da continuidade do fornecimento** (frequência – FEC – e a duração média – DEC – das interrupções do serviço) e **eficiência da gestão econômico-financeira** (cumprimento sustentável desses compromissos), definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e, naturalmente, pela **(ii) aceitação** das condições do Decreto e disposições do termo aditivo ao contrato de concessão.

As concessionárias não abrangidas pelo Decreto também poderão aderir, de forma voluntária, às novas condições estabelecidas na minuta do termo aditivo.

O termo aditivo, a ser editado pela Aneel, contemplará a definição de metas de eficiência na recomposição do serviço após eventos climáticos extremos.

Quanto ao **procedimento** aplicável à prorrogação: 1) a concessionária deverá submeter requerimento à Aneel até **36 meses** antes do termo final do contrato de concessão, acompanhado de documentos de regularidade fiscal,

trabalhista e setorial e das qualificações jurídica, econômico-financeira e técnica da concessionária; 2) Aneel encaminhará recomendação ao MME, após análise do atendimento dos critérios de prestação do serviço adequado, até **21 meses** antes do advento do termo contratual; 3) a decisão do MME quanto à prorrogação ou licitação será publicada até **18 meses** antes do termo final do contrato de concessão; 4) e, por fim, a Aneel disponibilizará a minuta do termo aditivo ao contrato de concessão para a assinatura da concessionária em até **90 dias**.

Apesar dos marcos temporais, cabe considerar que nos procedimentos de renovação de concessões de geração, a decisão o MME extrapolou os prazos referenciais. A complexidade decisória é similar ao caso em tela quanto às avaliações promovidas pelo Ministério – naturalmente, deve-se reconhecer que no âmbito da Aneel a instrução de processo é de complexidade alta.

O Decreto especifica que eventual processo que possa resultar em caducidade da concessão implicará em suspensão da tramitação da prorrogação.

Licitação das concessões de distribuição

As concessões de distribuição não prorrogadas ou extintas serão licitadas pela Aneel, nos termos da **Lei nº 9.074/1995** e das diretrizes do MME, sem reversão prévia dos bens.

A Aneel estabelecerá a **indenização** a ser paga pelo vencedor do certame à concessionária anterior em razão do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados e dos saldos remanescentes de eventual insuficiência de faturamento ou ressarcimento pela tarifa, assim como estabelecerá as condições para a prestação de garantias e alienação de bens.

O Decreto nº 12.068/2024 estipulou, ainda, uma alteração da sistemática de pagamento das indenizações de ativos não amortizados. Até recentemente, tais valores deveriam ser custeados pela Reserva Global de Reversão (RGR), muito embora a Lei nº 13.360/2016 tenha admitido destinações diversas para o recurso. Aplicando-se a regra atual, portanto, o valor deverá ser

pago pelo vencedor do certame e, caso não seja suficiente para quitar a indenização, aí remanescente será quitado pela Reserva Global de Reversão (RGR), cuja forma de pagamento será definida pelo MME e operacionalizada pela CCEE.

Portaria Normativa MME nº 78/2024: Enquadramento e habilitação de projetos de mini GD no Reidi

Em 5 de junho, foi publicada a Portaria Normativa nº 78/2024, do Ministério de Minas e Energia (MME), que estabelece os requisitos e o procedimento para o requerimento administrativo de enquadramento e habilitação de projetos de minigeração distribuída (MMGD ou “GD”, como é popularmente conhecida) no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

Trata-se de hipótese admitida pelo art. 28, parágrafo único, do Marco Legal da GD (**Lei nº 14.300/2022**), que implica em suspender a exigência do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições de bens e serviços (inclusive na importação) relacionados às obras de implementação da infraestrutura.

A Portaria Normativa dispõe que os projetos de mini GD que atendam aos requisitos do **Decreto nº 6.144/2007** podem solicitar enquadramento no Reidi.

Cabe recordar que a Aneel vinha compreendendo, embora ainda sob a vigência da REN nº 482/2012 (o regulamento da mini e microgeração distribuída antes da Lei nº 14.300/2022) que MMGD seria incompatível com o Reidi (Decreto nº 6.144/2007). Nesse sentido, inclusive, a Aneel chegou a emitir o Ofício Circular nº 0010/2017-SRD/ANEEL. Na avaliação da Agência, em vista do impedimento de comercialização de energia, logo suas obras não poderiam ser consideradas como de infraestrutura, um dos requisitos para a concessão do Reidi. Em 2021, num caso concreto, a Aneel chegou a solicitar ao consumidor com MMGD que solicitasse à Receita Federal o pagamento dos tributos para que então pudesse utilizar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Pela portaria, os pedidos de enquadramento no Reidi dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela



Aneel, conforme modelo em seu site. Esse formulário-modelo, contudo, ainda não está disponível.

Nada obstante, o requerimento será dirigido à distribuidora de energia elétrica onde se localiza a unidade consumidora, cuja avaliação deve seguir critérios objetivos, estabelecidos na Portaria.

Após a análise da distribuidora, as informações serão enviadas à Aneel, até o 10º útil do mês seguinte ao requerimento, que avaliará a adequação do pedido com relação ao Marco Legal da GD e com a regulamentação do Reidi, publicando ao final o resultado até o último dia útil do mês.

O resultado será encaminhado ao MME, que **(i)** publicará a portaria relativa ao enquadramento do projeto de mini GD no Reidi, e **(ii)** viabilizará o pedido de habilitação junto à Receita Federal pelo titular da unidade consumidora.

Nossos informes relativos ao enquadramento de mini GD no Reidi podem ser acessados [aqui](#) e [aqui](#).

Portaria Normativa MME nº 79/2024: Aporte da garantia de fiel cumprimento prevista pela MP nº 1.212/2024

Em 7 de junho, foi publicada a Portaria Normativa nº 79/2024 do MME, que regulamenta o art. 26, § 1º-L, I e IV, da [Lei nº 9.427/1996](#).

A Lei nº 9.427/96 foi alterada pela [Medida Provisória \(MP\) nº 1.212/2024](#), que, por sua vez, trata das condições para a prorrogação do prazo para

entrada em operação comercial para aplicação do desconto nas tarifas de uso do sistema de transmissão (Tust) e de distribuição (Tusd), estabelecido pelo art. 26, §1º-C, da **Lei nº 9.427/1996**. Nosso informe que trata da MP nº 1212/2024 pode ser acessado [aqui](#).

Importa recordar que a MP estabeleceu a prorrogação por **36 meses** do prazo para início da operação comercial dos empreendimentos outorgados com subsídios de 50% na Tust/Tusd, sendo esse um prazo adicional para além do prazo de implantação de **48 meses** fixado pela **Lei nº 14.120/2021**.

A partir da publicação da MP, os empreendedores que possuem interesse em prorrogar a entrada em operação comercial devem **(i)** apresentar pedido de prorrogação à Aneel em até **60 dias**, **(ii)** aportar garantia de fiel cumprimento (GFC) junto à Aneel, correspondente a 5% do valor estimado do empreendimento em até **90 dias**, e **(iii)** iniciar as obras dos empreendimentos em até **18 meses**.

Nesse contexto, a Portaria Normativa dispõe que o valor estimado do empreendimento para fins da GFC será calculado com base as seguintes referências, segregadas por fonte de geração de energia elétrica:

Fonte	Referência (R\$/kW)
Biomassa (bagaço de cana)	3.500
Biomassa (cavaco de madeira)	7.500
Biogás (biodigestão resíduos agroindustriais)	10.000
Eólica	4.300
Fotovoltaica	3.300
Pequena Central Hidrelétrica	7.000
Outras fontes	10.000

A Portaria Normativa também estipulou que o início das obras de implantação do empreendimento deverá ser comprovado com a implantação do canteiro de obras, que abrangerá a delimitação da área

do canteiro e a montagem de infraestruturas de apoio à construção, ou documento comprobatório de aquisição das unidades geradoras. Após o início das obras, o empreendedor poderá alterar as características técnicas do empreendimento, incluindo localização e parâmetros das unidades geradoras, mantendo o direito aos subsídios.

Por fim, caberá à Aneel adequar as outorgas aos aspectos definidos na MP, sobretudo com relação à prorrogação do prazo para entrada em operação comercial.

Portaria Normativa MME nº 82/2024: Destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal para modicidade tarifária

Em 28 de junho, foi publicada a Portaria Normativa nº 82/2024, do MME, que dispõe sobre as diretrizes relativas à destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal (CDAL) para fins de modicidade tarifária, de que tratam o art. 3º da **MP nº 1.212/2024** e o art. 16-A do **Decreto nº 11.059/2022**, por sua vez alterado pelo **Decreto nº 12.024/2024**.

Pela portaria, compete ao ministro de Minas e Energia definir a destinação de recursos da CDAL, indicando o montante e a distribuidora de energia destinatária dos recursos.

Por sua vez, a Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE) deverá elaborar nota técnica que apresente **(i)** a análise da destinação de recursos para modicidade tarifária, **(ii)** o impacto tarifário estimado com e sem a destinação desses recursos, e **(iii)** a proposta de deliberação. Segundo a portaria, isso será feito com base nas informações apresentadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal (CGPAL), quanto ao saldo da CDAL, e pela Aneel, quanto aos cenários tarifários para áreas das distribuidoras de energia.

Por fim, compete ao presidente do CGPAL dar ciência aos membros do Comitê Gestor sobre a deliberação e autorizar o débito na CDAL e, a partir desse momento, compete à Secretaria-Executiva do CGPAL atualizar o Plano de Trabalho Anual para contemplar a redução dos recursos financeiros disponíveis.



Portaria Normativa MME nº 83/2024: Declarações de Necessidades para compra nos leilões de energia elétrica por distribuidoras

Em 28 de junho, foi publicada a Portaria Normativa nº 83/2024 do MME, que dispõe sobre a submissão ao MME, das Declarações de Necessidades para os leilões de energia elétrica a suprir o mercado cativo emitidas por distribuidoras de energia, o que agora se dará por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Leilões (SGL) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

As Declarações de Necessidades serão consideradas de caráter irrevogável e irretratável, servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e deverão ser encaminhadas pelos representantes autorizados conforme cadastro na CCEE.

A CCEE deverá elaborar procedimentos operacionais necessários para o recebimento das Declarações, porém, os custos relativos à adequação do SGL para esse recebimento serão alocados às distribuidoras, conforme regulamentação da Aneel.

É interessante considerar que existe uma preocupação por parte do mercado cativo quanto ao tratamento dos “contratos legados”, expressão que tem sido utilizada para se referir aos contratos de longo prazo, assinados pelas distribuidoras, cuja aquisição derivou dos leilões centralizados.

Resolução Normativa nº 1.095/2024: Padronização da identificação da unidade consumidora e demais instalações dos usuários de energia elétrica

Em 26 de junho, foi publicada a Resolução Normativa (REN) nº 1.095/2024 da Aneel, que estabelece a padronização do número de identificação da unidade consumidora (UC) e das demais instalações dos usuários de energia elétrica.

À vista disso, a REN nº 1.000/2021 foi modificada para padronizar o número de identificação das unidades consumidoras e demais instalações de usuários de energia elétrica. O novo formato de codificação deve seguir uma sequência específica, onde os primeiros dez dígitos são atribuídos pela distribuidora, seguidos por três dígitos de identificação da distribuidora e dois dígitos verificadores, conforme as instruções da Aneel. Este número de identificação não deve ser alterado, exceto em casos de mudança no grupo ou subgrupo de tensão, e não pode ser reutilizado para outras UCs.

Além disso, a padronização inclui a forma de identificação do consumidor e dos demais usuários. Sobre este ponto, a resolução determina que a apresentação do CPF em documento com fé pública é suficiente para a identificação, dispensando outros documentos. Para pessoas jurídicas, é necessária a apresentação do CNPJ ativo e documentos de constituição e registro. Se houver recusa do consumidor em fornecer ou atualizar os dados de CPF ou CNPJ, a distribuidora deve notificá-lo pelo menos duas vezes em um prazo de 90 dias, informando sobre as possíveis implicações dessa recusa. Assim, os cadastros e formulários exigidos para a prestação de serviços públicos devem incluir campos para o registro do CPF ou CNPJ, sendo esta a única exigência para identificação. Ainda, as distribuidoras estão proibidas de incluir códigos próprios de identificação nas faturas, podendo constar apenas o CPF ou CNPJ.

Segundo a Aneel, essas mudanças visam simplificar e uniformizar o processo de identificação dos usuários de energia elétrica, garantindo maior eficiência e segurança na gestão dos dados dos consumidores.

A nova Resolução também especifica que os protocolos de atendimento devem ser associados ao nome do consumidor, com data, hora, tipo e

detalhamento da demanda, além do número de identificação da UC, quando aplicável. Além disso, as alterações estabelecem que todos os cadastros, formulários e sistemas exigidos dos consumidores para a prestação de serviços públicos de energia elétrica devem incluir o número de identificação da unidade consumidora. Esse número deve ser utilizado em diversos documentos e relatórios, como contratos de adesão, relatórios de interrupções de serviço, e dados de curva de carga dos consumidores.

Essa padronização, por sua vez, visa assegurar consistência e facilitar a identificação e o gerenciamento das unidades consumidoras em todo o território nacional, segundo a Aneel.

Na REN também ficou estabelecido que as distribuidoras de energia devem realizar uma ampla campanha de divulgação para informar os consumidores e usuários sobre a alteração do número de identificação das unidades consumidoras e demais instalações. Esta campanha deve ser conduzida em diversas plataformas, incluindo a página da distribuidora na internet, redes sociais, mensagens eletrônicas, nas faturas de energia e por outros meios de comunicação. A campanha deve começar com pelo menos 90 dias antes da alteração, e as informações sobre os números de identificação antigos e novos devem estar disponíveis no atendimento online por pelo menos um ano após a mudança.

As distribuidoras têm até 31 de dezembro de 2025 para se adequar à nova padronização do número de identificação. Dentro de 30 dias após essa adequação, elas devem enviar à Aneel uma base de dados contendo os números de identificação anteriores e os novos.

Resolução CGIEE nº 2/2024: Regimento Interno do Grupo Técnico para Eficientização da energia em edificações

Em 19 de junho, foi aprovado pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE), do Ministério de Minas e Energia (MME), a Resolução CGIEE nº 2/2024. A norma homologa o Regimento Interno do Grupo Técnico para Eficientização da Energia em Edificações no País (GT Edificações), cujo objetivo é desenvolver e propor mecanismos para a

promoção da eficiência energética em edificações no Brasil, conforme a Lei nº 10.295/2001 e o Decreto nº 9.864/2019.

Nesse contexto, foi definida a composição do GT Edificações, que inclui representantes de diversos ministérios e entidades, como do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, entre outros. Além desses, também fazem parte representantes de organizações como o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), e entidades da sociedade civil especialistas em edificação e energia. A participação no GT é considerada uma prestação de serviço público relevante e não remunerada.

As atribuições do GT incluem propor procedimentos para avaliação da eficiência energética das edificações, indicadores técnicos de consumo de energia e requisitos técnicos para projetos de edificações.

O grupo deve deliberar sobre um Plano de Trabalho Trienal e um Relatório de Atividades Anual, além de aprovar informações a serem publicadas no Portal de Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia. Nessa perspectiva, o coordenador do GT é responsável por convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e submeter proposições ao CGIEE.

Além disso, o funcionamento do GT Edificações prevê reuniões trimestrais ordinárias e reuniões extraordinárias quando necessário. As deliberações são preferencialmente tomadas por consenso, mas podem ser aprovadas por maioria simples em caso de divergências.

Por fim, tem-se que a transparência é um princípio fundamental, com a obrigatoriedade de manter atualizadas as atas de reuniões, notas técnicas, relatórios e outros documentos no portal de eficiência energética. A resolução também estabelece que casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela coordenação do GT Edificações, com possibilidade de alterações no regimento mediante aprovação do CGIEE.



2 *Decisões que afetam o SEB no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Tribunal de Contas da União*

Processo Aneel nº 48500.005881/2023-45: Revisão tarifária da Copel com decisão para equalização dos efeitos tarifários

Em 21 de junho, foi publicado a **Resolução Homologatória nº 3.336/2024** da Aneel, que homologou o reajuste tarifário anual de 2024 da Copel Distribuidora S.A..

O destaque para esse processo de revisão se refere ao fato que o efeito reconhecido para o consumidor no próximo ano foi nulo, ainda que o efeito médio indicado no processo para o reajuste desse ano fosse negativo (-3,29%).

Apesar do resultado negativo para esse ano, a Distribuidora apresentou um pleito de “equalização tarifária” – similar aos diferimentos tarifários, mas tendo o consumidor como credor – para atenuar a amplitude dos efeitos tarifários no período de 2024 a 2026, considerando que em suas estimativas haverá aumento tarifário significativo para os reposicionamentos tarifários do ciclo 2025 e 2026. Assim, a partir da equalização, seria possível garantir maior estabilidade, previsibilidade e equalização dos efeitos tarifários.

Na avaliação da área técnica (Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR), há uma projeção de aumento tarifário para os anos de 2025 e 2026, de 7,5% e 6%, respectivamente, por conta de componente financeiro negativo que sairá da base tarifária.

O diretor relator concordou com a solicitação da Copel, propondo que fosse incluído um componente tarifário positivo, a ser atualizado pela Selic e revertido para os consumidores nos próximos processos tarifários.

Como originalmente houve uma discordância entre os quatro diretores – que poderia resultar em um empate e, diante da ausência do quinto diretor, num impasse –, a diretora Agnes pediu vista do processo “em mesa”, para retornar ainda na mesma sessão de julgamento.

A diretora discorreu sobre o fato de que a Aneel tem estudado medidas para evitar o “efeito serrote” (termo econômico utilizado para destacar situações nas quais o fluxo de receita e de despesas é variável para cima e para baixo com frequência, impactando planejamentos). Além disso, destacou que a Agência estuda formas de trazer para a tarifa fatores econômicos de ordem social, como cobrar uma tarifa superior em momentos de prosperidade econômica ou superior em momentos de recessão. Contudo, após alinhamento entre os diretores, a Diretora acompanhou o voto da Relatoria, com a ressalva de que o mecanismo do passivo regulatório não fosse estendido para outros processos sem que houvesse uma adequada regulamentação da matéria.

Para tanto, foi incluída determinação à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR), para que proponha, em 180 dias, um tratamento para definição dos parâmetros de avaliação de impactos futuros e de custo-benefício do atraso, na realização de diferimento de componentes tarifários a pedido das Distribuidoras para processos futuros.

Processo Aneel nº 48500.001969/2024-79: Provimento para medida cautelar afastando cobrança de encargos rescisórios do CUST das UTEs Apoená e Guarani

Em 25 de junho, foi publicado o **Despacho nº 1.829/2024** da Aneel, que deu provimento ao pedido de medida cautelar apresentado pela São Francisco

Energia, com vistas à suspensão das cobranças, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pelas transmissoras, de encargos rescisórios dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUSTs) das Usinas Termelétricas (UTES) Apoená e Guarani, encerrados em 31 de dezembro de 2023, em decorrência do fim de suas outorgas.

A São Francisco Energia já havia obtido decisão da Diretoria da Aneel, por meio da **Resolução Autorizativa nº 10.845/2021**, para antecipação do término de vigências das autorizações de exploração das UTE Apoená e Guarani (antigas Muricy e Arembepe, respectivamente). Contudo, em maio deste ano, recebeu notificação do ONS para cobrança dos encargos rescisórios dos CUST celebrados, com vencimento para junho e julho de 2024.

Diante de tal fato, discordou da cobrança e apresentou o pedido de medida cautelar à Aneel, pleiteando a suspensão da cobrança, dado que, em seu entendimento, como sua rescisão decorreu do término de vigência das suas outorgas de autorização, seria hipótese de exceção que afasta a cobrança dos encargos de rescisão.

A Diretoria, acompanhando o voto da Relatoria, concordou com a presença dos requisitos necessários para concessão da cautelar.

A fumaça do bom direito foi reconhecida na medida em que foi reconhecida a decisão da Aneel autorizando o término antecipado da outorga e, por consequência, seria possível entender que tal autorização se enquadra na exceção para cobrança dos encargos rescisórios, aqueles aplicados quando alcançado o término da outorga.

Em relação ao perigo da demora, como o montante cobrado era de um valor significativamente alto e com curto espaço de tempo para pagamento, na análise da relatoria, também ficou configurada.

Por fim, a análise considerou que a medida possui reversibilidade, uma vez que, após a análise de mérito pela área técnica, a Diretoria ainda poderia determinar a cobrança dos encargos.

3 Acompanhamento das Consultas Públicas

Em junho, estiveram abertas para contribuições as seguintes Consultas Públicas (CP) e Tomadas de Subsídios (TS) da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e do Ministério de Minas e Energia (MME):

CP MME nº
165/2024

Contribuições à minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração “A-4” e “A-6” de 2024. O período de contribuição se encerrou em **3 de junho**.

CP MME nº
166/2024

Proposta do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão. O período de contribuição se encerrou em **2 de julho**.

CP MME nº
167/2024

Proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados, de 2024. O período de contribuição se encerrou em **21 de junho**.

CP Aneel nº
028/2023
(2ª fase)

Aprimoramento da elaboração de ato regulamentar para melhorar a regulamentação que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o mercado livre) e da viabilidade de agregação de dados de medição, tendo em vista o disposto na **Lei nº 14.120/2021** e na **Portaria Normativa MME nº 50/2022**. O período de contribuição se encerrou em **7 de junho**.

CP Aneel nº
013/2024

Proposta de opções regulatórias para a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd), nos termos do art. 26, § 1º-A, da **Lei nº 9.427/1996**. O período de contribuição se encerrou em **5 de julho**.

CP Aneel nº
014/2024

Proposta de alteração dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e das Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em razão da revisão da **REN nº 1.032/2022** que estabelece, dentre outros, os critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). O período de contribuição será até **14 de julho**.

TS Aneel nº
008/2024

Proposta de regulamentação do **Decreto nº 11.314/2022**, que trata da licitação e prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica vincendas. O período de contribuição será até **29 de julho**.

TS Aneel nº
009/2024

Avaliação da implementação e adequação dos Procedimentos de Rede do ONS aos novos critérios de classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional (SIN). O período de contribuição será até **12 de julho**.

TS Aneel nº
011/2024

Definição dos assuntos e ações regulatórias necessárias para modernização das tarifas de distribuição. O período de contribuição será até **26 de setembro**.



4 *Notícias relevantes para o SEB*

Secretário do MME defende mistura de 1% do biometano no gás natural (Agência iNFRA)

CMSE avalia recomposição do sistema elétrico no Rio Grande do Sul (MegaWhat)

Transição verde enfrenta escassez crítica de minerais, avalia IEA (ClimaInfo)

MME deve adiar leilão de capacidade para setembro ou outubro (CanalEnergia)

Geração própria de energia atinge 30 GW no Brasil e fonte solar é destaque (Valor)

GT do Mdic sugere associar eólica e baterias para leilões e fala em exportação de componentes da cadeia (MegaWhat)

GWEC prevê expansão de 410 GW da eólica offshore em 10 anos (CanalEnergia)

ANEEL recebe cerca de 2 mil pedidos de usinas para enquadramento na MP 1212/2024 (Aneel)

Paraguai abre licitação para venda de energia no ACL (CanalEnergia)

- Próximos leilões de transmissão serão menores, segundo Agnes Costa (CanalEnergia)
- Marco do hidrogênio é aprovado no Senado com destaque de emendas para votação em nova sessão (MegaWhat)
- MME vai negociar emendas de PL da eólica offshore e prevê MP com antecipação de R\$ 26 bi para tarifas (MegaWhat)
- GD à espera das debêntures incentivadas (CanalEnergia)
- Microsoft compra 8 milhões de créditos de carbono do TIG, que investe na proteção do Cerrado (Exame)
- Câmara aprova urgência de PL que permite usinas a carvão em leilões de capacidade (MegaWhat)
- Brasil disputa bilhões do H2 Verde com outros países do mundo (CanalEnergia)
- Aneel atende governo e suspende devolução de bônus de Itaipu (MegaWhat)
- Neoenergia vai investir R\$ 30 mi em planta de H2 verde em Brasília (CanalEnergia)
- Geração distribuída pode chegar a 70 GW a depender dos rumos do marco regulatório (EPBR)
- Presidente do TCU alerta para possível irregularidade em mandatos em agências (MegaWhat)
- PLD sai do piso e bate R\$ 1.470/MWh no horário de ponta (MegaWhat)
- Litigância climática: aumenta o número de ações contra empresas por danos ao clima (ClimaInfo)



Considerações finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais impactos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

A equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando os temas que influenciam o SEB e fica à disposição para quaisquer solicitações. Caso queira, entre em contato pelo e-mail energia@rolim.com.

Equipe Responsável



Maria João Rolim
m.j.rolim@rolim.com



Vitor Mello
v.mello@rolim.com



Caio Alves
c.jose@rolim.com



Vivian Oliveira
v.oliveira@rolim.com



Renan Torres
r.lucas@rolim.com



Carolina Germano
c.germano@rolim.com



Helena Yacoub
h.yacoub@rolim.com

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40